Voto do Relator 06250/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02352/2026

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Exercício: 2025

Criação: 11/11/26 16:49

UG: SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça

Relator: Domingos Augusto Taufner
Responsável: RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI, NELSON RODRIGO PEREIRA MERCON

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
18/11/2026 19:22

Produzido em fase anterior ao julgamento



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2025

UNIDADE GESTORA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0C60-E298F-A54C6

SUMÁRIO

I RELATÓRIO 3
II FUNDAMENTOS 4
II.1 INTRODUÇÃO 4
II.2 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 5
II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 6
II.3.1 Gestão Orçamentária 6
II.3.1.1 Execução orçamentária 6
II.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias 6
II.3.2 Gestão Financeira 8
II.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária 8
II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 8
II.4.1 Consistência das Demonstrações Contábeis 9
II.5 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS 10
II.6 CONTROLE INTERNO 12
II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES 12
II.8 CONCLUSÃO 12

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0C60-E298F-A54C6

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – 2025 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR

1. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

I RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da **Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, referente ao exercício de 2025**, sob a responsabilidade dos Srs. **RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI** e **NELSON RODRIGO PEREIRA MERCON**, sendo o primeiro também responsável pelo envio da prestação de contas.

A Prestação de Contas Anual foi analisada pelo NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, por meio do **Relatório Técnico 00208/2026 (evento 37)**, procedeu à análise da prestação de contas, concluindo que as contas atinentes ao exercício financeiro **de 2025** estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Posteriormente, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 04137/2026**, a equipe técnica manifestou-se pela regularidade das contas, propondo o julgamento REGULAR, além da expedição de ciência aos atuais responsáveis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0C60-E298F-A54C6

O Ministério Público de Contas, em Parecer 05718/2026, de lavra do Procurador de Contas **HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA,** adotando integralmente as razões fáticas e jurídicas da Instrução Técnica Conclusiva 04137/2026, manifestou-se pelo acolhimento da proposição apresentada.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II FUNDAMENTOS

II.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 31, § 1º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo exerce, nos presentes autos, uma de suas competências nucleares. Dentre tais atribuições, destaca-se a apreciação e o julgamento dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesas e demais administradores públicos, mediante a análise dos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, consubstanciados nas prestações de contas anuais, para fins de pronunciamento quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas apresentadas.

O julgamento levado a efeito por esta Corte de Contas, amparado em critérios técnicos, atende ao legítimo anseio social por transparência e correção na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração pública ao indicar oportunidades de melhoria aos gestores e aos tomadores de decisão.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, revelando-se, assim, apto ao exame de mérito.

A instrução encontra-se consolidada em relatório técnico elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos apresentados e os eventuais processos conexos ou continentes a eles

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0C60-E298F-A54C6

apensados, sendo o referido relatório subscrito, de forma conjunta, pelos auditores de controle externo responsáveis. A prestação de contas reflete a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas e atendendo às disposições contidas no Título IV, Capítulo IV, Seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa TC 68/2020, sendo a Prestação de Contas Anual (PCA) composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores

Conforme explicitado no Relatório Técnico, foram realizadas análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

II.2 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A presente prestação de contas anual, **referente ao exercício de 2025**, reflete a atuação do gestor responsável pela **Secretaria de Estado da Justiça**, no exercício

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0C60-E298F-A54C6

de suas funções administrativas, tendo sido encaminhada à Corte de Contas em **30/03/2026**, via sistema CidadES, observando o prazo limite de **30/04/2026**, definido em instrumento normativo aplicável.

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.3.1 Gestão Orçamentária

II.3.1.1 Execução orçamentária

No que se refere à execução orçamentária, a análise empreendida pela unidade técnica teve por objetivo verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados no **exercício de 2025**, à luz da legislação aplicável e das normas de contabilidade pública vigentes.

Quanto à execução da despesa em relação à dotação, a dotação atualizada atingiu R$ 925.430.591,95, tendo a despesa empenhada alcançado o montante de R$ 887.697.662,25, evidenciando que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada, em consonância com os arts. 85, 90, 91 e 102 da Lei 4.320/64.

Concernente à análise da execução orçamentária na dotação **Reserva de Contingência e na dotação Reserva do RPPS, verificou-se ausência de execução orçamentária**.

II.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Considerando as informações apresentadas, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos a título de contribuições previdenciárias patronais e retidas dos servidores, tanto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), foram analisados e confrontados com os valores devidos conforme os dados da folha de pagamento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0C60-E298F-A54C6

No exercício de 2025, a Secretaria de Estado da Justiça registrou os seguintes valores relativos às contribuições previdenciárias:

Contribuições patronais:

- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): empenhado, liquidado e pago no montante de R$ 30.165.097,65, para um total devido no exercício de R$ 30.178.498,64, representando 99,96% de registro e 99,96% de recolhimento no exercício, valores considerados aceitáveis para fins de análise;

- Regime Geral de Previdência Social (RGPS): empenhado no valor de R$ 31.512.189,77, liquidado em R$ 31.193.297,13 e pago de R$ 29.276.465,98, para um total devido no exercício de R$ 30.269.634,17, representando 103,05% de registro e 96,72% de recolhimento no exercício, igualmente considerados aceitáveis.

Contribuições retidas dos servidores:

- RPPS: valores retidos de R$ 30.266.346,29 e devidos no exercício de R$ 30.178.464,97 (100,29% retido) e valores recolhidos no exercício de R$ 30.266.346,29 (100,29% recolhido), considerados aceitáveis para fins de análise;

- RGPS: valores retidos de R$ 14.640.471,53 e devidos de R$ 14.641.722,26 (99,99% retido) e valores recolhidos no exercício de R$ 13.254.781,28 (90,53% recolhido), considerados aceitáveis.

Quanto aos parcelamentos de débitos previdenciários, com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil Anual do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida e constatou-se a inexistência de débitos previdenciários parcelados registrados no passivo da unidade gestora.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0C60-E298F-A54C6

Diante da análise dos valores demonstrados, os percentuais foram considerados aceitáveis para fins de análise das contas, confirmando a regularidade dos recolhimentos previdenciários

II.3.2 Gestão Financeira

II.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária

Da análise das disponibilidades financeiras e da conciliação bancária da **Secretaria de Estado da Justiça no exercício de 2025**, foram avaliados os saldos de caixa e equivalentes de caixa evidenciados nos demonstrativos contábeis em confronto com os saldos bancários extraídos dos extratos bancários.

Os dados indicam que o saldo contábil total da conta Caixa e Equivalentes de Caixa foi de R$ 34.001.169,60, valor coincidente entre o Balanço Patrimonial e o Termo de Verificação das Disponibilidades, tendo as divergências pontuais nas contas bancárias e contábeis sido devidamente esclarecidas e justificadas pela unidade gestora, inclusive com regularizações já efetuadas ou em processamento no início do exercício seguinte.

Conclui-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos financeiros existentes, evidenciando conformidade entre os registros contábeis e os extratos bancários, o que reforça a transparência e a regularidade da gestão financeira da unidade gestora no exercício

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, verifica-se que as análises realizadas buscaram verificar a adequação e fidedignidade das informações contábeis divulgadas pela Secretaria de Estado da Justiça no exercício de 2025. A avaliação considerou critérios de relevância, risco e materialidade, bem como o julgamento

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0C60-E298F-A54C6

profissional dos auditores, limitando-se a análises de conformidade e não a auditorias financeiras completas.

II.4.1 Consistência das Demonstrações Contábeis

Em análise pela equipe técnica desta Corte, foi examinada a consistência entre os principais demonstrativos contábeis da Secretaria de Estado da Justiça, incluindo o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, com base em pontos de controle predefinidos no Sistema CidadES.

Os principais resultados da análise foram:

- Conformidade total entre os valores de restos a pagar não processados informados no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com saldo de R$ 54.502.963,67, sem divergências;
- Conformidade total entre os valores de restos a pagar processados informados no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com saldo de R$ 9.482.794,83, sem divergências;
- Igualdade entre o total da receita orçamentária informada no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com R$ 1.567.751,23, sem divergências;
- Igualdade entre o total da despesa orçamentária informada no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com R$ 887.697.662,25, sem divergências;
- Conformidade entre o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial, ambos com R$ 34.001.169,60, sem divergências;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0C60-E298F-A54C6

- Igualdade entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, ambos no valor de R$ 56.988.279,78, sem divergências;

- Equilíbrio entre os totais dos saldos devedores e credores, ambos no valor de R$ 2.069.178.412,35, confirmando a observância ao método das partidas dobradas.

Em síntese, a análise evidenciou que as demonstrações contábeis apresentadas são consistentes entre si, sem divergências que comprometam a fidedignidade das informações contábeis divulgadas pela unidade gestora no exercício de 2025.

II.5 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

A análise dos procedimentos patrimoniais específicos concentrou-se na verificação dos registros contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, bem como no reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, amortização ou exaustão desses bens e das obrigações por competência de benefícios a empregados, conforme as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a Instrução Normativa TC 36/2016.

Foram constatados os seguintes pontos relevantes:

- Os valores inventariados e os registrados nas demonstrações contábeis apresentaram divergências nos bens em almoxarifado/estoques (Balanço Patrimonial de R$ 20.303.534,61 e Inventário de R$ 6.789.492,45), bens móveis (Balanço Patrimonial de R$ 108.259.800,66 e Inventário de R$ 91.835.041,59), bens imóveis (Balanço Patrimonial de R$ 881.530.556,85 e Inventário de R$ 874.586.350,54) e bens intangíveis (Balanço Patrimonial de R$ 23.960.934,99 e Inventário de R$ 23.571.439,79), as quais foram devidamente justificadas em notas explicativas e termos de inventário,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0C60-E298F-A54C6

decorrendo de despesas em liquidação, estoques de material permanente, bens em trânsito e, quanto aos imóveis, da existência de obras em andamento (R$ 5.626.040,25) e estudos e projetos (R$ 1.318.166,06) registrados contabilmente mas não inventariados;

- Em relação aos bens do ativo imobilizado, a Unidade Gestora reconheceu as despesas com depreciação de bens móveis (R$ 6.623.568,86) e imóveis (R$ 10.760.935,48), totalizando R$ 17.384.504,34 no exercício, todavia não realizou a regular apropriação mensal por competência dessas despesas ao longo do exercício;

- Em relação às obrigações decorrentes de benefícios a empregados (13º salário e férias), constatou-se a evidenciação das despesas no montante total de R$ 38.630.098,20, todavia a unidade gestora não realizou a regular apropriação mensal por competência dessas despesas ao longo do exercício.

Nesse contexto, a área técnica propôs a expedição de ciência aos atuais gestores para que implementem política contábil adequada e rotinas periódicas de inventário relativo a obras em andamento, rotinas de apropriação mensal por competência da depreciação do imobilizado e das despesas com férias e 13º salário, com a finalidade de corrigir as falhas nas futuras prestações de contas, em atendimento ao MCASP e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Portanto, os registros patrimoniais e os procedimentos contábeis patrimoniais da Secretaria apresentam conformidade geral, ressalvada a necessidade de aprimoramento no inventário das obras em andamento, no registro da depreciação do imobilizado e na apropriação mensal por competência dos benefícios a empregados, o que não compromete a higidez das contas, ensejando apenas expedição de ciência orientadora.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0C60-E298F-A54C6

II.6 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, no § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN TC nº 68/2020, **verificou-se que o Controle Interno emitiu seu parecer atestando que não foram detectadas distorções relevantes que maculassem as informações apresentadas.**

II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

No que se refere ao monitoramento de deliberações desta Corte, em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

II.8 CONCLUSÃO

A presente prestação de contas anual refletiu a conduta dos responsáveis que, no exercício de 2025, estiveram à frente da gestão da Secretaria de Estado da Justiça, senhores RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI e NELSON RODRIGO PEREIRA MERCON, em suas funções administrativas.

Conforme consignado na Instrução Técnica Conclusiva 04137/2026, a conclusão indica que a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Justiça, referente ao exercício de 2025, está em condições de ser julgada regular, pois não foram identificadas inconformidades relevantes na execução orçamentária, financeira e patrimonial, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Essa conclusão está fundamentada na análise detalhada dos demonstrativos contábeis e documentos apresentados, conforme o escopo delimitado pela

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0C60-E298F-A54C6

Resolução TC nº 388/2024 e a Instrução Normativa TC nº 68/2020, considerando os princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública estadual.

Quanto aos apontamentos referentes à ausência de inventário de obras em andamento, à falta de apropriação mensal de depreciação do ativo imobilizado e à ausência de apropriação mensal por competência das despesas com benefícios a empregados (13º salário e férias), mostra-se pertinente dar ciência aos atuais gestores da unidade para que adotem as providências cabíveis junto aos setores competentes, visando à correção dos procedimentos nas futuras prestações de contas, em estrita observância ao MCASP e às normas contábeis aplicáveis.

Diante do conjunto das análises realizadas, **acompanho integralmente o entendimento do NCONTAS e do Ministério Público Especial de Contas**, no sentido de que **sejam julgadas regulares** as contas da **Secretaria de Estado da Justiça**, atinentes ao exercício **de 2025**, sob a responsabilidade dos Senhores **RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI e NELSON RODRIGO PEREIRA MERCON,** dando-lhes quitação, e, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada ante as razões expostas pelo relator em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Justiça, **sob a responsabilidade dos senhores RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI e NELSON RODRIGO PEREIRA MERCON**, no

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0C60-E298F-A54C6

exercício de 2025, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único, do RITCEES, aprovado pela Resolução nº 261, de 4 de junho de 2013, dando-lhes total quitação;

2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, visando evitar repetição das inconformidades constatadas, expedir **CIÊNCIA** dirigida à Secretaria de Estado da Justiça, ao atual gestor, como forma de alerta, quanto às seguintes proposições:

2.1 A necessidade de, em relação a Obras em Andamento, implementar política contábil adequada para o efetivo registro dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento e evidenciação dos seus ativos imobilizados; rotinas de conciliações periódicas dos registros efetivados nos sistemas estruturantes e sistema contábil; bem como promover a integração dos sistemas informatizados estruturantes com o sistema de contabilidade, como mecanismo para mitigação de futuras divergências, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 94, bem como a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Estrutura Conceitual - NBC TSP EC e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (Subseção 4.2.1.1.3 da ITC 04137/2026);

2.2 Adotar medidas junto ao setor contábil e de patrimônio, visando à implantação de rotinas de apropriação mensal de depreciação, exaustão ou amortização, bem como a integração do sistema de controle patrimonial à contabilidade, para evitar recorrência da falha apontada, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e às Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (Subseção 4.2.2.1 da ITC 04137/2026);

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0C60-E298F-A54C6

2.3 Adotar medidas junto ao setor contábil e administrativo, visando à criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (Subseção 4.2.2.2 da ITC 04137/2026);

3. Dar **CIÊNCIA** aos responsáveis;

4. Após os trâmites regimentais, **ARQUIVAR** os autos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: F0C60-E298F-A54C6